



MPV 1045
00504

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - PLEN (à MPV nº 1045, de 2021)

Suprima-se a integra do art. 86, do PLV nº 17, de 2021, oriundo da MPV nº 1045, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo pretende criar uma extensão da jornada de trabalho para atividades ou profissões com jornadas diferenciadas estabelecidas em lei, convertendo o que seria horas extras em jornadas complementares facultativas, até o limite de 8 (oito) horas diárias, com acréscimo de 20% sobre a hora normal, mediante acordo individual, coletivo ou convenção coletiva. Esse dispositivo afeta categorias como jornalistas, ferroviários, bancários, dentre outros contidos na CLT e em leis esparsas.

Nestes termos, constata-se que o artigo objetiva reduzir o pagamento de horas extras a essas categorias. Trata-se então de inovação prejudicial ao trabalhador que deve ser objeto de prévio e amplo debate, não sendo viável a modificação via Medida Provisória.

Ademais, há que se considerar que a alteração vai de encontro ao art. 7º, XVI da CF, o qual prevê que a “remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal”, fazendo-se necessário a análise do adequado instrumento legislativo para efetuar a mudança pretendida, evitando assim arguições de vício de inconstitucionalidade.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO



SF/21123.57356-07